



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



CONTRATO Nº 72/2015

Processo Administrativo nº 005/2015

Concorrência nº 002/2015

MINUTA DE CONTRATO PARA A
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE APUCARANA E A
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. José Airton Deco de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Byngton, 1138, Apucarana – PR, portador da Cédula de Identidade nº 5.490.283-2 SSP/PR e do CPF nº 739.889.019-20 e de outro lado a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**, situada à Av. Zilda Seixas do Amaral, 4270, Pq. Ind. Norte, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ nº 82.423.096/0001-65, e Inscrição Estadual nº 90624893-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Baltazar Eustáquio de Oliveira, portador do RG nº 1.458.854, SSP/PR e do CPF 055.444.409-72, brasileiro, casado, residente à Rua Renê Camargo de Azambuja, 465, Apucarana-PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Editora ou que seja responsável pela edição de Jornais de circulação diária no município de Apucarana, para publicação das publicações oficiais e matérias de interesse do Poder Legislativo de Apucarana, para o exercício de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e fundamenta-se no Processo Administrativo nº 005/2015, na modalidade Concorrência nº 002/2015 e proposta da CONTRATADA datada de 12/05/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, aplicando-se, igualmente, a presente relação aos demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício financeiro.

3.1.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 As despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes da Dotação Orçamentária *Principal* nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e *Desdobrada* nº 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste, observando-se o item 4.5 deste contrato.

3.4 Os serviços contratados poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

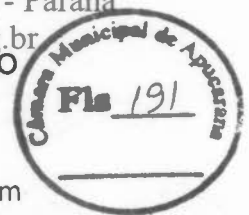


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE



4.1 Os pagamentos à empresa vencedora serão efetuados conforme o item 7.1 do Edital, sendo efetivados no dia 10 do mês subsequente, e com referencia ao mês de Dezembro, no ultimo dia útil do exercício, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pela CONTRATANTE.

4.5 O reajuste dos serviços será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser corrigido até o limite da correção da inflação do período, devendo ser observados os preceitos estabelecidos na lei e os limites previstos na Concorrência objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 Os serviços realizados deverão ser comprovados através da nota fiscal/fatura e de cópia dos exemplares dos jornais em que forem publicados os atos oficiais.

5.2 A aceitação dos serviços contratados somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do **CONTRATANTE**, quando ocorrer o ato de prestação dos referidos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



5.3 O prazo de contratação vigorará enquanto ocorrer os serviços, sendo interrompido em 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da prestação dos serviços;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 A responsabilidade de todo e qualquer serviço fora das especificações contratadas e também além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Quando da subcontratação dos serviços aqui contratados, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 Manter, durante todo período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.6 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que cumpridas as exigências explicitadas neste instrumento;

6.7 Fornecer à CONTRATADA as solicitações dos serviços, bem como os dados, elementos e condições necessárias a execução dos serviços objeto deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

6.8 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso na realização dos serviços contratados implica no pagamento, pela CONTRATADA, de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente às demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, e das demais constantes no Edital;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por parte da contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços contratados, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se a realização dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.2 deste instrumento.

8.5 Se a CONTRATADA não cumprir os dispositivos do anexo VII do Edital de Licitação.

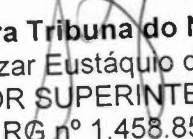
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EM 27 DE MAIO DE 2015.


Câmara Municipal de Apucarana
José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE
RG nº 5.490.283-2


Editora Tribuna do Norte S/A
Baltazar Eustáquio de Oliveira
DIRETOR SUPERINTENDENTE
RG nº 1.458.854



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015
CONTRATO Nº __/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

OBJETO: Contratação de empresa editora de jornal diário para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Apucarana.

VALOR CONTRATUAL: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) por ano, sendo o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por centímetro coluna, tanto para matéria escrita, quanto para fotos e desenhos, sem limite de quantitativos; preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por centímetro coluna, quando o volume da matéria for igual ou superior a dois mil e quatrocentos centímetros de coluna, podendo, a critério da Câmara, ser publicado em Edição ou Suplemento Especial; preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) por centímetro coluna nas matérias publicadas em colunas de cinco centímetros ou múltiplos de cinco centímetros, utilizando-se, no corpo, letras tipo dez, com espaçamento máximo de dois milímetros de entrelinha.

VIGÊNCIA: exercício de 2015, podendo ser prorrogado conforme estabelece o Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, e com referência ao mês de Dezembro, no dia 31/12/2015.

Apucarana, 27 de maio de 2015.

Câmara Municipal de Apucarana
José Airton DECO de Araújo
PRESIDENTE